



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 088 / 05

Dispõe sobre autorização para contratação de servidores para o setor de saúde.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 26 de outubro de 2.005 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 18, inciso IX da Lei Orgânica do Município, servidores para a Secretaria Municipal de Saúde, em quantidade e salários abaixo especificados:

QUANT	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO/MÊS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	ENFERMEIRO PADRÃO	R\$ 1.200,00	30 horas
01	FAMACEUTICO	R\$ 1.200,00	30 horas

Artigo 2º - Os servidores contratados nos termos desta Lei Complementar, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, conforme disposto no artigo 227, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município – Lei nº 2093/92, escolhidos através de processo seletivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas no orçamento do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 03 de novembro de 2.005.

Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal